

PROCESSO CEE Nº0207/73

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAU "D. PEDRO II / ARAÇATUBA

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2ºGrau

RELATOR : Cosº ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº445/77 - CEEG - Aprov. em 03/06/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo CEE nº0207/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar a título precário, pela Portaria da Codenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 05/10/74, no estabelecimento situado à Rua Carlos Goms, 555 em Araçatuba, mantido pela Escola de 1º e 2º Graus "D. Pedro II".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE nº14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estes em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2ºGrau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 da Escola de 1º e 2ºGraus "D. Pedro II" / Araçatuba, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CEEG, em 23 de Maio de 1.977

a) Conselheiro ALFREDO LAURINDO - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ALFREDO Gomes, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FEÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CEEG, em 25 de Maio de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de Junho de 1977

a) Concº LUIZ FERREIRA DA SILVA - Presidente